
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 2/2013 de 16 de Maio de 2013

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Povoação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, 32, freguesia e concelho de Povoação, contribuinte 512023573, representada pelo seu provedor, Ângelo Medeiros Furtado

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação de habitações na freguesia de Povoação, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 9.000,00€ (nove mil euros).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 9.000,00€ (nove mil euros).
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Santa Casa da Misericórdia de Povoação, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciatar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;

- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

- 1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada numa única prestação.
- 2 - A prestação referida no número anterior será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras.
- 3 - A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 22 dias do mês de janeiro de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação. - O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Povoação. - O Provedor, *Ângelo Medeiros Furtado*.